

## MINISTÉRIO DA DEFESA GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" -  $6^{\circ}$  andar 70049-900 - Brasília-DF Tel.: (61) 3312-8709 - chefe.gabinete@defesa.gov.br

Oficio Circular nº 239/CH GAB MD/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor

Chefe de Gabinete do Comandante da Marinha

Chefe de Gabinete do Comandante do Exército

Chefe de Gabinete do Comandante da Aeronáutica

Assunto: Equiparação das funções de Assessor do Conselheiro Militar e Adjunto de Adido Militar, para fins de pagamento da Indenização de Representação no Exterior.

Senhor Chefe de Gabinete,

- 1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar sobre proposta de equiparação das funções de Assessor do Conselheiro Militar e de Adjunto de Adido Militar, com o propósito de assegurar o pagamento do mesmo valor de Indenização de Representação no Exterior (IREX).
- 2. A proposta em tela originou-se do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas, em Nova Iorque/EUA, em 2019, sendo que o assunto foi levado ao conhecimento do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e, também, analisado pelos órgãos técnicos deste Ministério Administração Central, resultando na proposta de portaria anexa, para sua efetivação.
- 3. Importa dizer que, hoje, existem funções de Conselheiro Militar (Oficial-General do último posto) e de Assessor de Conselheiro Militar (Oficial Superior), junto à Missão na ONU e, também, à Conferência do Desarmamento, em Genebra/Suíça, que são reguladas e classificadas como missão permanente e de natureza diplomática, por meio da Portaria nº 5.167/GM-MD, de 15 de dezembro de 2021, norma esta que seria objeto de alteração no presente processo.

(...)

- "Art. 2º Os Conselheiros Militares serão designados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Defesa.
- § 1º A função de Conselheiro Militar será exercida por Oficial-General do último posto, obedecendo ao <u>sistema de</u> <u>rodízio</u> entre as três Forças Armadas.
- § 2º A função de <u>Assessor de Conselheiro Militar</u> será exercida por <u>Oficial Superior</u>, obedecendo ao sistema de rodízio entre as três Forças Armadas.
- § 3º O Assessor de Conselheiro Militar será designado por ato do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ouvidos os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica." (Grifo nosso)
- 4. Já as funções de Adido Militar, e de seus Adjuntos e Auxiliares, são dispostas pelo Decreto nº 8.654, de 28 de janeiro de 2016:

(...)

- "Art. 2º O cargo militar em missão diplomática acreditada junto a governo estrangeiro pode ser de:
- I adido militar assessor militar de missão diplomática brasileira, representante de uma ou mais Forças Singulares;
- II adido de defesa adido militar que também representa o Ministério da Defesa;
- III <u>adjunto de adido militar</u> <u>oficial</u>, pertencente ou não à mesma Força Singular do adido militar, designado para secundá-lo em suas atribuições; e

IV - auxiliar de adido militar - suboficial, subtenente ou sargento, pertencente ou não à mesma Força Singular do adido militar e destinado a auxiliá-lo em suas atribuições.

Parágrafo único. O cargo de **adido militar** é exercido por oficial das Forças Armadas integrante de missão e acreditado junto a governo estrangeiro." (Grifo nosso)

(...)

- "Art. 6º Na seleção de oficiais superiores para os cargos de adido ou <u>adjunto de adido militar</u>:
- I serão relacionados os <u>oficiais dos dois últimos postos</u> possuidores do Curso de Comando e Estado-Maior ou equivalente definido pela respectiva Força e que satisfaçam os requisitos indispensáveis para o exercício do cargo; e
- II não poderão ser selecionados os oficiais cuja promoção estiver prevista para o período correspondente ao exercício do cargo, se ela vier a acarretar incompatibilidade com a legislação em vigor." (Grifo nosso)
- 5. Segue abaixo um quadro explicativo ressaltando, essencialmente, os pontos de alteração da legislação vigente (Portaria nº 5.167/GM-MD/2021) aplicada à matéria, visando a equiparação do Assessor do Conselheiro Militar com o Adjunto de Adido Militar e, especialmente, garantindo o pagamento isonômico da IREX, quando militares de igual Posto forem designados para essas duas funções na mesma localidade:

PONTOS DE ALTERAÇÃO	PORTARIA (MINUTA)	OBS:
Funções	Inclusão de um parágrafo (único) no art. 6º da Portaria: "Parágrafo único. A função de Assessor do Conselheiro Militar será exercida por militares no posto de Coronel ou Capitão de Mar e Guerra e no posto de Tenente-Coronel ou Capitão de Fragata, obedecendo ao sistema de rodízio entre as três Forças Armadas, nomeado por ato do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ouvidos os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica."	Essa alteração garante que a função de Assessor do Conselheiro Militar, obrigatoriamente, somente poderá ser exercida por Oficiais Superiores dos últimos dois Postos (Coronel ou Capitão de Mar e Guerra e Tenente-Coronel ou Capitão de Fragata), tal como ocorre com o Adjunto de Adido Militar. Tal padronização de Postos induz, naturalmente, à equiparação de funções.
IREX	Inclusão de um parágrafo (único) no art. 7º da Portaria: "Para fins de pagamento da indenização de representação no exterior, de que trata o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, aos militares na função de Assessor do Conselheiro Militar será observada a seguinte equivalência:  I - aos militares no posto de Coronel ou Capitão de Mar e Guerra, aplica-se o índice de representação na tabela de escalonamento vertical, previsto para o posto de Coronel ou Capitão de Mar e Guerra na função de Adjunto de Adido Militar; e II - aos militares no posto de Tenente-Coronel ou Capitão de Fragata, aplica-se o índice de representação na tabela de escalonamento vertical, previsto para o posto de Tenente-Coronel ou Capitão de Fragata na função de Adjunto de Adido Militar."	Assegurar o pagamento do mesmo valor de Indenização de Representação no Exterior (IREX), em conformidade com a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 e o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, para oficiais de mesmo Posto designados para as funções na mesma localidade.

- 6. Diante do exposto, incumbiu-me o Senhor Ministro de Estado da Defesa de solicitar a essa Força, o que faço por seu intermédio, que proceda ao exame da proposta anexa, de modo a:
  - a. manifestar-se quanto à conveniência e oportunidade de sua efetivação;
- b. apurar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro dela decorrente, nos termos definidos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e
- c. emitir Atestado de Disponibilidade Orçamentária para os Exercícios Financeiros de 2022, 2023 e 2024, e outros documentos afins.
- 7. Para maiores esclarecimentos, caso julgado necessário, coloco à disposição o Cel R/1 RICARDO RODRIGUES GONÇALVES, que poderá ser contatado por meio do telefone (61) 3212-8592 e/ou e-mail "ricardo.rodrigues@defesa.gov.br".

Respeitosamente,

## Gen Bda R/1 CLAUDIO SENKO PENKAL Chefe de Gabinete

"Bicentenário da Independência - Soberania é Liberdade"





Documento assinado eletronicamente por **Claudio Senko Penkal**, **Chefe de Gabinete**, em 14/03/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3°, art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, o código verificador 4773112 e o código CRC ABCE5140.

CHEFIA DO GABINETE DO MINISTRO DA DEFESA/CH GAB MD NUP Nº60582.000016/2019-69